



000127

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO N° 051/2021-PMP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REALIZADO ATRAVÉS DE DISPENSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Prefeitura, CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, com sede na Travessa Sete de Setembro, nº 37, Centro, Propriá - Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo prefeito municipal, o senhor **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, e do outro lado a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.147/0001-35, localizada na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Mariaº 401, Bairro Rosa Elze – São Cristóvão/SE, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. **Daniel Prado Hardman**, inscrito no CPF sob o nº 017.439.475-69, denominada de CONTRATADA, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, tendo em vista o que consta do Processo de **Dispensa Emergencial nº 11/2021**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com base no art. 24, inciso IV e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial ou pública, coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem não domiciliar; limpeza mecanizada de canais, varrição manual de vias, logradouros, inclusive praças; limpeza de feiras livre e mercados, serviço congênero, limpeza de praias manual e mecanizada, limpeza manual e mecanizada de canais; coleta seletiva de materiais recicláveis, transporte e destino final; roçagem mecanizada, podação de árvore e arbustos, manutenção de áreas verdes ajardinadas, realização de campanha educacional e sócio ambiental, inclusive serviço de transbordo, recepcionamento dos resíduos e destino final para aterro licenciado com no máximo 100km de distância do ponto de origem, no município de Propriá/SE, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Projeto Básico da DISPENSA EMERGENCIAL N° 11/2021, que juntamente com a proposta e as**



000128

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

planilhas da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

1.2 - A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A Contratante pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 2.693.253,42 (dois milhões seiscentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)**.

3.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.**

3.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medição pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

3.4. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente aos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.5.1 - Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;

3.5.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);

3.5.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.5.4 – Guia de Recolhimento do INSS do pessoal vinculado ao contrato;

3.5.5 – Guia de Recolhimento do FGTS do pessoal vinculado ao contrato;

3.5.6 – Guia de Recolhimento do ISS;

3.5.7 – Folha de Pagamento do Pessoal do pessoal vinculado ao contrato;

3.6 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Travessa Sete de Setembro, nº 37, Centro, Propriá/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



000129

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

3.7 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.8 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período contratado.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de até **82 (oitenta e dois) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, levando-se em consideração o prazo de vigência do Decreto nº 234/2021.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O.: 2108-Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade: 2068 – Manutenção dos Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no presente termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços efetivamente prestados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o serviço com defeitos em relação ao estabelecido no Projeto Básico e na Proposta de Preço apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de rejeição do serviço, mediante Notificação emitida pelo Secretária Solicitante;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- f) Apresentar para pagamento documento fiscal especificando o serviço realizado, com indicação de preços unitários e total;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- h) Registrar preposto integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto ao órgão contratante, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- k) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos equipamentos exigidos(as);
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- m) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- n) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax, para que a Secretaria Municipal de Obras mantenha os contatos necessários;
- o) Comunicar imediatamente a Comissão de Permanente de Licitações e Secretaria Gestora, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- p) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- q) Responsabilizar - se, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização.
- r) Indenizar o Município de Propriá/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

6.2. DEVERES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Projeto Básico e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- f) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no serviço;
- g) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) a este, especificando todo o serviço, de acordo com as especificações constantes neste termo.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aprovado, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- i) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do serviço;
- j) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- k) Fornecer ao término da execução contratual, Atestados de Capacidade Técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- l) Encaminhar a Secretaria Municipal da Fazenda as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos objetos contratados;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratados entregues em desacordo com o contrato;
- o) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- p) Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



000132

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



000133

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

8.5 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2 O atraso injustificado na conclusão dos serviços.

8.5.3 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4 A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5 A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6 A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7 O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8 O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.10 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

8.6.12. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

9.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO



000134

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **PÉRICLES LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 060.882.415-19, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

§1. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

11.2 E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

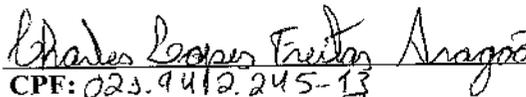
Propriá/SE, 19 de novembro de 2021.

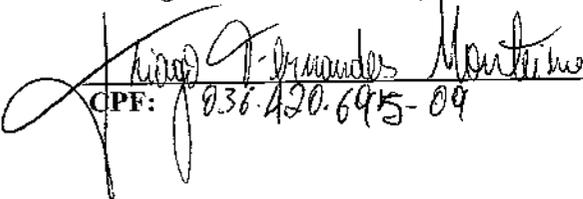

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL PRADO HARDMAN
CONTRATADO


PÉRICLES LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:


CPF: 023.9412.245-13


CPF: 036.420.695-09